



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL Nº 11/2018 – SEPLAN

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DURANTE A FLIMAR

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa a rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº. 57160-000, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas nas Lei Municipal nº. 1.207, de 16 de agosto de 2.017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatos visando o preenchimento de espaço público através de permissão de uso, obedecendo às seguintes condições:

1 - DO OBJETO

1. O presente processo seletivo será realizado em razão da disponibilização de espaços públicos para instalação de empreendimento no ramo de exploração comercial de alimentação e bebidas, categoria Ambulante com Ponto Fixo, com tipo de alimento ou bebida pré-definido, através da oferta de 28(vinte e oito) áreas delimitadas. Os espaços públicos ofertados estão localizados na Rua Barão de Alagoas (Rua Fechada), Centro, Município de Marechal Deodoro, com dimensões e especificações demonstradas nos croquis anexos a esse Edital e demais detalhes a seguir relacionados:

1. 06 Espaços para venda de Drinks;
2. 10 Espaços para venda de Bebidas
3. 04 Espaços para venda de Batatas Fritas;
4. 01 Espaço para venda de Milho;
5. 02 Espaços para venda de Salgados;
6. 05 Espaços para venda de Lanches.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPROBATÓRIOS

2.1 Os interessados pessoa física ou jurídica, deverão apresentar, para fins de habilitação no processo de seleção regulado por esse Edital, requerimento indicando



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

apenas um dos segmentos ofertados, acompanhado dos documentos obrigatórios determinados no art. 5º da Lei Municipal nº 1.207/2017, quais sejam:

- I. Cópia do Documento oficial com foto e válido como, Cédula de Identidade (RG), carteira de trabalho (página da foto e a que contém as informações do cidadão), Carteira de habilitação e outros.
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência em nome do requerente com data de emissão de no máximo 60 dias, serão aceitos contas de água, energia, telefonia, TV a cabo, cartões de crédito;
- IV. Caso o requerente seja pessoa jurídica, deverá apresentar o CNPJ da empresa, e cópia do ato constitutivo ou sua consolidação registrado no órgão comercial competente onde o requerente figure como sócio, ou de comprovante oficial de Microempreendedor individual (MEI) ;

2.2. É unicamente do requerente a responsabilidade pela entrega da documentação elencada nos dispositivos desse Decreto, bem como a ausência de qualquer documento obrigatório leve à sua desclassificação.

2.3. Caberá à equipe designada para receber o envelope com o requerimento e demais documentos exigidos para requerer a autorização receber a documentação no ato da inscrição, e contar e numerar as páginas na presença do requerente, não sendo permitido conferir qualquer elemento de cada página, tais como validade, ausência de documento, o que será realizado em momento posterior pela equipe designada para avaliação.

2.4. À equipe designada para análise de regularidade e demais requisitos documentais exigidos para participação na seleção de que trata esse Decreto é vedado qualquer tipo de comunicação, qualquer que seja o motivo, com os requerentes/interessados na seleção.

2.5 É proibida a designação de membro da equipe que mantenha parentesco até o quarto grau com requerente à seleção ora regulamentada.

3 – DA AVALIAÇÃO

Além da documentação obrigatória, o requerente deverá, para fins de aferição de pontuação, anexar documentos comprobatórios que formarão a pontuação e assim definir a sua classificação no processo, conforme hipóteses relacionadas a seguir.

- I. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de existência da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- II. 1 ponto para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de tempo de comercialização de produtos , demonstrando o fornecimento de alimentos/bebidas pelo interessado, similar a descrição da tipificação de alimentos e



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

bebidas, contidas no objeto deste edital sendo declarados por entidade representativa da categoria, no caso de pessoa física;

- III. 1 ponto por dia de evento, para cada atestado de capacidade técnica apresentado que tenha sido emitido por Pessoa Física, com prazo não superior a 5 anos da data de publicação deste edital, demonstrando o fornecimento de alimentos pelo interessado em eventos (limitado a 10 pontos);
- IV. 1 ponto por dia de evento, para cada atestado de capacidade técnica apresentado que tenha sido emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com prazo não superior a 5 anos da data de publicação deste edital, demonstrando o fornecimento de alimentos pelo interessado em eventos (limitado a 10 pontos);
- V. 3 pontos para moradores do município de Marechal Deodoro, comprovado através de comprovante de residência em nome do requerente, ou de seus pais, com data de emissão de no máximo 60 dias.

4 – DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

4.1. Este Edital classificará os requerentes de acordo com a documentação apresentada, no caso de haver mais candidatos do que vagas, haverá sorteio na presença de todos os que comparecerem no dia 13/12/2018, as 10:00 hs no prédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

4.2 A documentação obrigatória deverá ser entregue no dia 12/12/2018 no horário de 08:00 as 12:00hs, na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano que fica localizada na Rodovia Edval Lemos, Al 215, bairro Taperaguá, em frente à Escola Municipal Governador Luiz Cavalcante de 1ª à 5ª série.

- I. Somente o interessado na obtenção da permissão de uso poderá entregar o envelope de que trata o *caput* com sua documentação, sendo indispensável no ato da entrega que esteja munido de documento oficial original, válido e com foto, no caso de pessoa física, e no caso de pessoa jurídica apresentar também documento que demonstre sua legitimidade como representante legal;
- II. Somente serão aceitas inscrições de pessoas legalmente capazes, maiores de 18 (dezoito) anos;
- III. Para ter validade no processo de seleção todas as folhas entregues pelos interessados deverão conter sua assinatura de acordo com o documento oficial com foto apresentado;
- IV. É obrigatório no ato da inscrição, após a numeração das páginas, a aposição de carimbo e visto das mesmas por um servidor nomeado para compor a comissão, procedimento esse que deverá ser feito na presença do interessado.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.3 Será aceita para a participação no certame apenas 01(uma) inscrição por CNPJ ou CPF, sendo obrigatória a indicação do tipo de Alimento/bebidas pretendidos pelo interessado no ato do requerimento.

4.4 O julgamento das propostas será realizado no período de 12/12/2018, unicamente pela comissão designada, em sessão reservada.

4.5 O resultado do julgamento nos termos do item 4.3 será publicado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro em 13/12/2017 as 12:00hs.

4.6 O prazo para recursos administrativos face ao resultado será dia 13/12/2017 das 12:00 as 14:00, os quais serão apreciados pela comissão e publicado o resultado definitivo as 16:00hs do dia 13/12/2018.

5 – DOS VALORES DIÁRIOS

5.1 Os classificados contemplados com a permissão pleiteada pagarão a título de uso de espaço público, conforme Art. 32º inciso IV da lei 1.208/2017 o valor diário de R\$ 10,00 (dez reais), acrescido de R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) de taxa de expediente, totalizando R\$ 34,08 (trinta e quatro reais e oito centavos) além de seu consumo de energia e água que serão medidos individualmente.

6 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

6.1 O classificado poderá comercializar apenas o tipo de alimento constante de sua proposta, em consonância com este edital, sendo de total responsabilidade dos ambulantes a observância de todas as normas pertinentes, tais como proibição de venda a menores de 18 (dezoito) anos, dentre outras.

6.2 Não será permitido nenhum tipo de sonorização, independente do horário.

6.3 O ambulante vencedor será responsável pela limpeza de toda a área ao seu redor até um raio de 2 metros.

6.4 Será de inteira responsabilidade do AMBULANTE todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto desta concessão.

6.5 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados.

6.6 O prazo da permissão de uso serão de 03 (três) dias sendo eles 13,14 e 15 de Dezembro de 2018, das 15:00 as 00:00hs.

6.7 É expressamente vedada a sublocação do espaço de uso ao ambulante. A permissão de uso regulada por esse Edital e as Leis Municipais nº 1.207/2017 e 1.208/2017.

6.8 Não será permitida a colocação de cadeiras, mesas e nenhum outro equipamento ou instrumento, além daqueles estritamente necessários a comercialização dos produtos.

6.9 No caso de fiscalização o ambulante deverá apresentar a taxa paga, bem como um documento oficial, original e com foto, ao fiscal que conferirá com a sua lista de autorizados.

6.10 No caso de haver Patrocinador do evento, os ambulantes deverão comercializar a marca patrocinadora, sendo o descumprimento deste item, falta grave.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 O ambulante terá o dia 13/12/2018 para pagamento da taxa, que poderá ser solicitada quando da fiscalização. É obrigatória a entrega do comprovante de pagamento pelo classificado que retirar o Termo de Autorização até a data de 13/12/2018 na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano, independente de realizar ou não a atividade ambulante no período autorizado. A não entrega do comprovante de pagamento impedirá o interessado de competir em outros editais desta prefeitura por período de 6(seis) meses.

7.2 Os casos de descumprimento das regras deste edital, poderá incorrer ao ambulante infrator a perda de sua autorização temporária para a FLIMAR bem como a impossibilidade de competir em novos editais desta prefeitura por período de 6(seis) meses.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Findo o processo de seleção, a Comissão de Avaliação proporá ao Presidente que encaminhe a autoridade superior, a homologação do resultado e recomendará a celebração do contrato de permissão de uso de espaço público entre o Município e o classificado em uma das 28 (vinte e oito) vagas ofertadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir o presente processo de seleção no todo ou em parte, a qualquer tempo, antes da celebração do contrato, sem que caiba ao classificado indenização ou compensação de qualquer espécie.

9.2 O presente Edital, e todos os seus anexos, poderá ser acessado no site www.marechaldeodoro.al.gov.br, podendo os interessados obterem maiores informações na Sede da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano entre os horários de 08:00 as 12:00hs.

Marechal Deodoro-AL, 11 de Dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO PIMENTEL DE ANDRADE JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano